



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2021**  
PA. Nº 005/2021 DISPENSA Nº 005/2021



O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pela Secretária Municipal, **Telma Fernanda Ribeiro**, brasileira, portadora do RG nº M.1.093.474/PC-MG, e inscrita no CPF 297.039.056-68, e do outro lado a **INSTITUTO SER FELIZ**, com sede na Rua Coronel Américo Teixeira Guimarães, nº 401, Bairro Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235-130, inscrita no CNPJ sob o nº 18.261.867/0001-66, representada neste ato por seu Presidente, **Thais de Jesus Mendes**, portador da identidade RG nº. MG-16.823.366, e inscrito no CPF sob o nº 120.799.886-97, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017, e demais legislações pertinentes, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas que regulam a espécie, entre as quais: Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013 (Alteração da LDB); Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Decreto Federal nº. 6.949/09 (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência); Lei nº 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo); Lei Orgânica do Município; Lei nº 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências); Lei nº 4737, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação); Resolução sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução MEC/CNE/SEB Nº 5, de 17 de dezembro de 2009; a Resolução MEC nº. 16, de 16 de novembro de 2010; Resolução CMEC nº 22, de 29 de dezembro de 2020, Documento de Orientações quanto à Saúde na Educação Infantil, SEDUC – reedição 2018; Cadernos de Currículo de Educação Infantil de Contagem, Experiências, Saberes e Conhecimentos; bem como demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. Obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa nº 005/2021, Processo Administrativo 005/2021, tem por objeto *desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA*, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

**1.2** O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros de **CUSTEIO** em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o atendimento à Educação Infantil e, como finalidade, o desenvolvimento integral

20

4.1 Os recursos serão liberados, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

TOTAL		R\$1.005.052,32	
Nat. Desp.	Exercício/ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- FUNDEB	2021	R\$651.021,00	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- TESOUREO 0101	2021	R\$354.031,32	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101

3.3 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

3.2 O presente Termo de Colaboração tem o valor de R\$1.005.052,32 (um milhão, cinco mil, cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.1 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros de CUSTEIO, em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I);

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 2º Havendo possibilidade legal e interesse dos parceiros, a parceria poderá ter seu prazo de execução e vigência prorrogados mediante celebração de termo aditivo, respeitada a legislação vigente e o prazo mínimo de 30 dias de antecedência. A celebração de termo aditivo dependerá da aprovação prévia do MUNICÍPIO da proposta justificada e do novo Plano de Trabalho apresentados pela OSC;

§1º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses, com início a partir da data da assinatura.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá ser revisado para alteração, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada a alteração do objeto.

das crianças de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme LDB nº 9394/96, art. 29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

1. em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
2. no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
3. na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
4. na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
5. no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
6. na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e nelas não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

§ 4º: É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

§ 3º O Município se reserva o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48, da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados ao que se destinam.

§ 1º Sob nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.

SEQÜÊNCIA	CONTA-CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO	ORIGEM
1	62.054-8	1633-0	101	FNDE
2	65.654-2	1633-0	101	TESOURO CUSTEIO
3				
4				

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente e serão, obrigatoriamente, movimentados nas devidas contas-correntes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Secretaria Municipal de Educação





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- a) Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Reduzir ou acrescer o valor do recurso financeiro a ser repassado à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orgânica prevista;
- d) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- e) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados;
- f) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- g) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- h) Promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na OSC;
- i) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- j) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- k) Proceder à extinção do Termo de Colaboração, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam qualquer parecer contrário a sua aprovação;
- l) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retornar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- m) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- n) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

**5.2. COMPETE À OSC:**

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações da Educação Infantil;
- b) Afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência da Parceria com o município para atendimento da Educação Infantil, conforme especificações da SEDUC;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;

24



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- e) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica inclusive os resultados de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- f) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- g) Facilitar, aos órgãos competente do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- h) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria.
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente as suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- k) Comparar em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- l) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Executar o Plano de Trabalho da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- n) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- o) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- p) Indicar um representante do Movimento de Lutas Pró-creches para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento
- q) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- r) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

*Handwritten signature or initials in blue ink.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- s) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- t) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- u) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- v) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.
- Parágrafo único:** A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

**CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da Lei 13.019/2014;
- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

6.2 A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Eng.ª Maria Tópia Barreto**, Matrícula nº 0119869-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

6.3 A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



6.4. Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretaria Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

6.5. Em caso de vacância da função de gestor, a Secretaria Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados, com a execução do objeto da parceria, serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

**Parágrafo único:** Compõem a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela Portaria Seduc nº 19, de 16 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial de Contagem, no dia 19 de abril de 2021:

- a) Daniel Chagas da Fonseca – Matrícula nº 01.372.200;
- b) Mayara Luna Rocha – Matrícula nº 01.196.606;
- c) Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula nº 01.427.284

### 7.2 Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;
- g) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

AP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- h) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação; recomendações, críticas e sugestões.

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos, previstos na cláusula 7.1, será estipulada pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 Os bens adquiridos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 005/2021, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no site eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovção pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência e de rendimento financeiro deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº 59021-5, Agência 503-7, Banco Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalho realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o braseo oficial de Contagem, sendo vedado a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem aprovação prévia do MUNICÍPIO, o material produzido deverá ser imediatamente recolhido. Caso tenha sido utilizado recursos da parceria no pagamento de tais materiais, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados.

11.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



**12.1** Mediante celebração de aditivo, este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, à exceção de seu objeto, de comum acordo, observada a legislação vigente.

**Parágrafo único:** Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de Aposentamento, as seguintes alterações:

- b) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- d) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- e) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

**13.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

**Parágrafo único:** Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- d) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- e) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- f) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico oficial e/ou por ofício.
- g) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 03 de maio de 2021.


*Thelma Fernanda Ribeiro*  
TEILMA FERNANDA RIBEIRO  
Secretaria Municipal de Educação

*Thais de Jesus Mendes*  
THAIS DE JESUS MENDES  
Instituto Ser feliz

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

META	AÇÃO	INDICADOR		Início	Término	RESPONSÁVEL																								
		Unidade	Quantidade																											
<p><b>3.1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - A OSC SEGURÁ AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA CONJUNTA SEDUC/FUNEC nº 26, de 18 de junho de 2020, OU SUBSTITUA ENQUANTO DURAREM OS IMPEDIMENTOS AS ATIVIDADES PRESENCIAIS EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID 19.</b></p>																														
09	alimentos saudáveis				Estudantes	150																								
08	Prédios que garantiam salubridade, higiene e segurança às crianças em conformidade com a Resolução nº 16 do CMEC.				Sede da OSC	150																								
07	Famílias inseridas no processo educativo.				Famílias	150																								
06	Documentação atualizadas das crianças, conforme orientações da SEDUC.				Estudantes	150																								
05	Atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos				Funcionamento atualizado	150																								
04	Profissionais capacitados atuando na instituição.				Capacitações	08																								
03	Implantação da Política de Educação Infantil de Contagem				Estudantes	150																								
02	Profissionais atuando em diferentes frentes de trabalho visando assegurar o atendimento integral à criança.				Profissionais	20																								
01	Crianças em processo de desenvolvimento construindo ou ampliando habilidades, considerando sua individualidade e características de sua faixa etária.				Estudantes	150																								
		Meta		Quantidade		Prazo																								
<p><b>3 - METAS - O CUMPRIMENTO DAS METAS SEGURÁ AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA CONJUNTA SEDUC/FUNEC nº 26, DE 18 DE JUNHO DE 2020, OU</b></p>																														
<p><b>2.5 Justificativa da proposição:</b></p>																														
<p><b>2.4 Período de execução:</b></p>																														
<p><b>2.2 Identificação do objeto:</b></p> <p>Garantir o Atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade conforme previsto na Lei de Diretrizes da Educação Nacional, LDBEN nº 9394/96 em seu artigo 29.</p>																														
<p><b>2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</b></p> <p>Thais de Jesus Mendes - CPF 120.799.886-97</p> <p><i>Thais de Jesus Mendes</i></p> <p>ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO</p> <p>UFF: MG   CEP: 32.235-130   DDD/FONE: 31-99237-5670   E-MAIL: dora.dutra@yahoo.com.br</p> <p>CIDADE: CONTAGEM   RUA EVANDRO MARGARIDO, 107</p> <p>ENDEREÇO: MG16.823.366 - SSP/MG   Presidente   FUNÇÃO: Presidente   CPF: 120.799.886-97   BAIRRO: INDUSTRIAL   MANDATO: 29/11/2019/2023</p> <p>NOME DO RESPONSÁVEL: Thais de Jesus Mendes</p> <p><b>1.3 DIRIGENTE</b></p> <table border="1"> <tr> <td>ALIMENTAÇÃO - (TESOURO LIVRE / 0100)</td> <td>AG: 1633-0</td> <td>C/C</td> <td>OP: 3</td> <td>65.655-0</td> <td>BRASIL</td> </tr> <tr> <td>BANCO REPASSE COMPLEMENTO (PNAE / 2144)</td> <td>AG: 1633-0</td> <td>C/C</td> <td>OP: 3</td> <td>62.055-6</td> <td>BRASIL</td> </tr> <tr> <td>BANCO REPASSE COMPLEMENTO CUSTEIO (TESOURO/0101)</td> <td>AG: 1633-0</td> <td>C/C</td> <td>OP: 3</td> <td>65.654-2</td> <td>BRASIL</td> </tr> <tr> <td>BANCO REPASSE CUSTEIO (FUNDEB / 2119)</td> <td>AG: 1633-0</td> <td>C/C</td> <td>OP: 3</td> <td>62.054-8</td> <td>BRASIL</td> </tr> </table> <p>CIDADE: CONTAGEM   UF: MG   CEP: 32.235-130   DDD/FONE: 31.3321-8224 D 99585-2001   E-MAIL DA OSC: instituto_serfeliz@yahoo.com.br</p> <p>ENDEREÇO: RUA CORONEL AMERICO TEIXEIRA GUIMARAES, 401   BAIRRO: INDUSTRIAL   CNPJ: 18.261.867/0001-66</p> <p><b>1.2 OSC</b></p> <p>engracia.barreto@edu.contagem.mg.gov.br</p> <p><b>E-MAIL GESTOR DA PARCERIA</b></p> <p>CARGO: Engenheira Maria Tópia Barreto   DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL   MATRÍCULA: 119869</p> <p>NOME: Engenheira Maria Tópia Barreto   LOTAÇÃO: SEDUC</p> <p><b>1.1.1 GESTOR DA PARCERIA</b></p> <p>CIDADE: Contagem   UF: MG   CEP: 32.340-490</p> <p>ENDEREÇO: Rua Coimbra, nº 100, Santa Cruz Industrial</p> <p><b>1.1 PMC</b></p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b></p>							ALIMENTAÇÃO - (TESOURO LIVRE / 0100)	AG: 1633-0	C/C	OP: 3	65.655-0	BRASIL	BANCO REPASSE COMPLEMENTO (PNAE / 2144)	AG: 1633-0	C/C	OP: 3	62.055-6	BRASIL	BANCO REPASSE COMPLEMENTO CUSTEIO (TESOURO/0101)	AG: 1633-0	C/C	OP: 3	65.654-2	BRASIL	BANCO REPASSE CUSTEIO (FUNDEB / 2119)	AG: 1633-0	C/C	OP: 3	62.054-8	BRASIL
ALIMENTAÇÃO - (TESOURO LIVRE / 0100)	AG: 1633-0	C/C	OP: 3	65.655-0	BRASIL																									
BANCO REPASSE COMPLEMENTO (PNAE / 2144)	AG: 1633-0	C/C	OP: 3	62.055-6	BRASIL																									
BANCO REPASSE COMPLEMENTO CUSTEIO (TESOURO/0101)	AG: 1633-0	C/C	OP: 3	65.654-2	BRASIL																									
BANCO REPASSE CUSTEIO (FUNDEB / 2119)	AG: 1633-0	C/C	OP: 3	62.054-8	BRASIL																									
<p><b>1 - DADOS CADASTRAIS</b></p> <p>PLANO DE TRABALHO 2021</p> <p>Secretaria Municipal de Educação</p> <p>117</p> 																														

40

Planejamento das turmas	Número de educadores	Planejamentos semanais das turmas.	Maior/2021 (Semana)	Maior/2022 (Semana)	Pedagoga e educadores da Instituição
Colibr qualquer tipo de prática que coloque a criança em risco com a Lei 8.060/09 – ECA.	2 Ações realizadas na OSC, sendo uma por semestre	Ata da assinatura de todos os profissionais da instituição, registro dos conteúdos tratados e responsável pela formação.	Maior/2021	Maior/2022	Diretor e pedagogo da Instituição
Disponibilizar a materialidade necessária para a rotina de cuidados com as crianças	Materiais de higiene (Custeio)	Materialidade adquirida suficiente para atendimento das turmas (papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, colchonetes individuais, colchonetes para os colchonetes, toalhas individuais para banho etc.	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição
Disponibilizar a materialidade necessária para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com a criança	Materiais pedagógicos (Custeio)	Materialidade adquirida suficiente para atendimento das turmas (lápis de cor, hidrocor, gizão de cera, hidrocor, papéis diversos, tinta guache, pinçets, massa de modelar, brinquedos diversos, bonecos e bonecas brancas e negras, livros de literatura em cantinhos nas salas de atividades, copos, pratos e talheres individuais etc.	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição
Garantir profissionais de limpeza e organização da cozinha, refatório e utensílios.	Número de profissionais da cozinha, refatório e utensílios.	Quadro de profissionais adequado para atender as demandas de limpeza da instituição.	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição
Garantir profissionais habilitados Educador No mínimo um habilitado por turma	Número de educador habilitado por turma	Quadro de profissionais adequado tendo cada turma um educador habilitado de referência.	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição
Adequar o atendimento educacional considerando as encaminhamentos orientados pela SEDUC.	Execução dos encaminhamentos orientados pela SEDUC.	Número de encaminhamentos efetivados	Maior/2021	Maior/2022	Diretor, pedagogo, Educadores, funcionários da Instituição.
Assurar a matrícula de todas as crianças, moradoras independentemente da nacionalidade, Contagem prioritariamente, as crianças matriculadas em todas as turmas	Registro de matrícula de todas as crianças.	Registro no Censo Escolar	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição
Realizar atendimento quinzenal e individualizado entre pedagogo e educador visando refelir sobre sua prática e	Reuniões (Pedagogo e educador)	01 encontro quinzenal das reuniões realizadas entre pedagogo e educador.	Maior/2021	Maior/2022	Pedagoga da Instituição
Assurar o atendimento das crianças de fevereiro a	Calendário escolar 20 dias letivos de fevereiro a dezembro	Cumprimento do calendário	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição
Garantir participação dos pedagogos e educadores nas formações pedagógicas.	Número de inscção e participação nas formações.	Profissionais certificados quanto a participação nas capacitações.	Maior/2021	Maior/2022	SEDUC
Garantir participação dos dirigentes e secretários nas formações administrativas	Número de participação nas formações	Todas as formações	Maior/2021	Maior/2022	SEDUC
Manter atualizada a Autorização de Funcionamento junto ao MEC.	Autorização de funcionamento	Documentos de comprovação de Funcionamento vigente.	Toda Vigência da parceria.	Diretor da Instituição	
Garantir a entrada no prazo mínimo de 120 dias para solicitação de renovação da autorização de funcionamento.	Documentos de comprovação da entrada dos documentos.	Documentos de comprovação	Toda Vigência da parceria.	Diretor da Instituição	
Realizar o processo de reatualização	Realizar o processo de reatualização de itens trabalhados	Projeto Político Pedagógico com os itens atualizados	Maior/2021	Maior/2022	Pedagoga da Instituição
Garantir o lançamento do Censo escolar	Lançamento de Censo Escolar	Comprovante de preenchimento	Prazo estipulado pelo MEC para preenchimento.	Diretor da Instituição	
Calendário Escolar de acordo com as diretrizes da SEDUC.	Calendário com 200 dias e 800 horas	Calendário aprovado pela comunidade escolar e SEDUC	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição e Pedagogo





4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
3.2 - DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS - observar a Portaria Conjunta SEDUC/FUNEC nº 26/2020			
TOTAL GERAL			
Material de Consumo	Média	R\$ 0,00	R\$ 651,021,00
Provisão Sobre a Folha	Média	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Profissionais	Média	R\$ 53,083,25	R\$ 636,999,00
Quadro Pessoal	Média	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Custos Fixos	Média	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão de Terceiros	Contratos	R\$ 1,168,50	R\$ 14,022,00
Material de Consumo	Média	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL			
Material de Consumo e utensílios de	Média	R\$ 4,852,00	R\$ 58,222,80
Provisão Sobre a Folha	Média	R\$ 10,266,10	R\$ 123,193,20
Profissionais	Média	R\$ 2,600,00	R\$ 31,200,00
Quadro Pessoal	Média	R\$ 2,100,00	R\$ 25,200,00
Custos Fixos	Média	R\$ 2,100,00	R\$ 25,200,00
Provisão de Terceiros	Contratos	R\$ 9,684,51	R\$ 116,215,32
Material de Consumo e utensílios de	Média	R\$ 4,852,00	R\$ 58,222,80
TOTAL GERAL			
Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Parcela	Valor Total da Despesa 2021
Fonte: Tesouro 0101			
TOTAL GERAL			
Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Parcela	Valor Total da Despesa 2021
Fonte: PNAE 2144			
TOTAL GERAL			
Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Parcela	Valor Total da Despesa 2021
Fonte: Tesouro 0100			
TOTAL GERAL			
TOTAL FUNDEB + TESOURO CUSTEIO		R\$ 0,00	R\$ 1,005,052,32





ENGRÁCIA MARIA TRÓPIA BARRETO  
GESTOR DA PARCERIA

TEMA FERNANDA RIBEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contagem, 03 de maio de 2021.

9.1 - DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será

9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

Segue anexo Planilha custos e Quadro Síntese

8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E

\* Prestação de contas financeira será a cada parcela recebida conforme o cronograma de desembolso.

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO:

6 - CONTRAPARTIDA

VALOR GLOBAL: FUNDEB + Tesouro Custeio

Repasse Fonte do PNAE		Repasse Fonte do Tesouro		Repassees Fonte do FUNDEB		Repassees Fonte do Tesouro	
Fonte: 2144		Fonte: 0101		Fonte: 2119		Fonte: 0101	
1ª Parcela	R\$ 29.502,61	1ª Parcela	R\$ 29.502,61	1ª Parcela	R\$ 54.251,75	1ª Parcela	R\$ 54.251,75
2ª Parcela	R\$ 29.502,61	2ª Parcela	R\$ 29.502,61	2ª Parcela	R\$ 54.251,75	2ª Parcela	R\$ 54.251,75
3ª Parcela	R\$ 29.502,61	3ª Parcela	R\$ 29.502,61	3ª Parcela	R\$ 54.251,75	3ª Parcela	R\$ 54.251,75
4ª Parcela	R\$ 29.502,61	4ª Parcela	R\$ 29.502,61	4ª Parcela	R\$ 54.251,75	4ª Parcela	R\$ 54.251,75
5ª Parcela	R\$ 29.502,61	5ª Parcela	R\$ 29.502,61	5ª Parcela	R\$ 54.251,75	5ª Parcela	R\$ 54.251,75
6ª Parcela	R\$ 29.502,61	6ª Parcela	R\$ 29.502,61	6ª Parcela	R\$ 54.251,75	6ª Parcela	R\$ 54.251,75
7ª Parcela	R\$ 29.502,61	7ª Parcela	R\$ 29.502,61	7ª Parcela	R\$ 54.251,75	7ª Parcela	R\$ 54.251,75
8ª Parcela	R\$ 29.502,61	8ª Parcela	R\$ 29.502,61	8ª Parcela	R\$ 54.251,75	8ª Parcela	R\$ 54.251,75
9ª Parcela	R\$ 29.502,61	9ª Parcela	R\$ 29.502,61	9ª Parcela	R\$ 54.251,75	9ª Parcela	R\$ 54.251,75
10ª Parcela	R\$ 29.502,61	10ª Parcela	R\$ 29.502,61	10ª Parcela	R\$ 54.251,75	10ª Parcela	R\$ 54.251,75
11ª Parcela	R\$ 29.502,61	11ª Parcela	R\$ 29.502,61	11ª Parcela	R\$ 54.251,75	11ª Parcela	R\$ 54.251,75
12ª Parcela	R\$ 29.502,61	12ª Parcela	R\$ 29.502,61	12ª Parcela	R\$ 54.251,75	12ª Parcela	R\$ 54.251,75
Valor Total: R\$ 354.031,32		Valor Total: R\$ 354.031,32		Valor Total: R\$ 651.021,00		Valor Total: R\$ 651.021,00	







INSTITUTO SER FELIZ - CNPJ - 18.261.867/0001-66

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2021

RECURSO FUNDEB / FONTE 2119

NATUREZA DO MOVIMENTO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
<b>1. CUSTOS FIXOS</b>													
1.1 - Energia Elétrica, Água, Internet, Telefone													
<b>SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS</b>	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
<b>2. QUADRO DE PESSOAL (TOTAL 48425,00)</b>													
2.1 - Pessoal Administrativo	R\$11.425,00	R\$11.425,00	R\$11.425,00	R\$11.425,00	R\$11.425,00	R\$11.425,00	R\$11.425,00	R\$11.425,00	R\$11.425,00	R\$11.425,00	R\$11.425,00	R\$11.425,00	R\$117.100,00
2.2 - Pessoal Pedagógico	R\$37.000,00	R\$37.000,00	R\$37.000,00	R\$37.000,00	R\$37.000,00	R\$37.000,00	R\$37.000,00	R\$37.000,00	R\$37.000,00	R\$37.000,00	R\$37.000,00	R\$37.000,00	R\$444.000,00
2.3 - INSS S/RPAs e repasse do INSS dos funcionários	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$3.600,00
2.4 - FGTS (Ref. folha pagamento do Mês Adm. + pedag.	R\$3.874,00	R\$3.874,00	R\$3.874,00	R\$3.874,00	R\$3.874,00	R\$3.874,00	R\$3.874,00	R\$3.874,00	R\$3.874,00	R\$3.874,00	R\$3.874,00	R\$3.874,00	R\$46.488,00
2.5 - Plano de Saúde - parte funcionário													R\$0,00
2.6 - PIS sobre a folha pagamento s/ folha adm. + pedag.	R\$484,25	R\$484,25	R\$484,25	R\$484,25	R\$484,25	R\$484,25	R\$484,25	R\$484,25	R\$484,25	R\$484,25	R\$484,25	R\$484,25	R\$5.811,00
2.7 - IRRF descontado do funcionário	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.8 - Vale Transporte													R\$0,00
<b>SUBTOTAL DE PESSOAL</b>	<b>R\$53.083,25</b>	<b>R\$53.083,25</b>	<b>R\$53.083,25</b>	<b>R\$53.083,25</b>	<b>R\$53.083,25</b>	<b>R\$53.083,25</b>	<b>R\$53.083,25</b>	<b>R\$53.083,25</b>	<b>R\$53.083,25</b>	<b>R\$53.083,25</b>	<b>R\$53.083,25</b>	<b>R\$53.083,25</b>	<b>R\$636.999,00</b>
<b>3. PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO</b>													
3.3.1 - Férias (1/12 avos) +1/3													
3.3.2 - INSS (Sobre as Férias)													
3.3.3 - FGTS (Sobre as Férias)													
3.3.4 - 13º Salário (1/12 avos)													
3.3.5 - INSS (Sobre 13º salário)													
3.3.6 - FGTS (Sobre 13º salário)													
3.3.7 - Multa Rescisória													
3.3.8 - Aviso Prévio													
<b>SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>
<b>4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA</b>													
4.1 - Serviços contábeis, advocatícios, Informática, Palestrantes, Capacitação e treinamentos, Menor Aprendiz., serviços para manutenções e pequenos reparos, chuveiros, Jardinagem, segurança e medicina do trabalho, suporte ponto eletrônico, manutenção e suporte segurança eletrônica, costureira, copiadora, gráfica, carros, fretamento de ônibus para excursões, locação de equipamentos de informática, manutenção de extintores.	R\$1.168,50	R\$1.168,50	R\$1.168,50	R\$1.168,50	R\$1.168,50	R\$1.168,50	R\$1.168,50	R\$1.168,50	R\$1.168,50	R\$1.168,50	R\$1.168,50	R\$1.168,50	R\$14.022,00
<b>SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	<b>R\$1.168,50</b>	<b>R\$1.168,50</b>	<b>R\$1.168,50</b>	<b>R\$1.168,50</b>	<b>R\$1.168,50</b>	<b>R\$1.168,50</b>	<b>R\$1.168,50</b>	<b>R\$1.168,50</b>	<b>R\$1.168,50</b>	<b>R\$1.168,50</b>	<b>R\$1.168,50</b>	<b>R\$1.168,50</b>	<b>R\$14.022,00</b>
<b>5. MATERIAL DE CONSUMO</b>													
5.1-Materiais didático, de limpeza e de higienização, de escritório, pedagógico, de informática, gráfico, uniformes de funcionários, crachás colchetes, colchonetes, capas de colchões, material elétrico, hidráulico, de alvenaria, EPI, utensílios de cozinha.													
<b>SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>
<b>TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2021</b>	<b>R\$54.251,75</b>	<b>R\$54.251,75</b>	<b>R\$54.251,75</b>	<b>R\$54.251,75</b>	<b>R\$54.251,75</b>	<b>R\$54.251,75</b>	<b>R\$54.251,75</b>	<b>R\$54.251,75</b>	<b>R\$54.251,75</b>	<b>R\$54.251,75</b>	<b>R\$54.251,75</b>	<b>R\$54.251,75</b>	<b>R\$651.021,00</b>

*[Handwritten mark]*

INSTITUTO SER FELIZ - CNPJ - 18.261.967/0001-66  
ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2021  
RECURSO TESOURO CUSTEIO / FONTE 0101

NATUREZA DO MOVIMENTO	Mês												TOTAL	
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12		
<b>1. CUSTOS FIXOS</b>	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$25.200,00
1.1 - Energia Elétrica, Água, Internet, Telefone	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$25.200,00
<b>SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS</b>	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$25.200,00
<b>2. QUADRO DE PESSOAL</b>														
2.1 - Pessoal Administrativo														
2.2 - Pessoal Pedagógico														
2.3 - INSS (Ref. folha do Mês)														
2.4 - FGTS (Referente a folha do Mês)														
2.5 - Plano de Saúde - parte funcionário														
2.6 - PIS sobre a folha de pagamento														
2.7 - IRRF descontado do funcionário														
2.8 - Vale Transporte														
<b>SUBTOTAL DE PESSOAL</b>	R\$2.600,00	R\$2.600,00	R\$2.600,00	R\$2.600,00	R\$2.600,00	R\$2.600,00	R\$2.600,00	R\$2.600,00	R\$2.600,00	R\$2.600,00	R\$2.600,00	R\$2.600,00	R\$2.600,00	R\$31.200,00
<b>3. PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO</b>														
3.3.1 - Férias (1/12 avos) + 1/3	R\$4.035,42	R\$4.035,42	R\$4.035,42	R\$4.035,42	R\$4.035,42	R\$4.035,42	R\$4.035,42	R\$4.035,42	R\$4.035,42	R\$4.035,42	R\$4.035,42	R\$4.035,42	R\$4.035,42	R\$48.425,00
3.3.2 - INSS (Sobre as Férias)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.3 - FGTS (Sobre as Férias)	R\$322,83	R\$322,83	R\$322,83	R\$322,83	R\$322,83	R\$322,83	R\$322,83	R\$322,83	R\$322,83	R\$322,83	R\$322,83	R\$322,83	R\$322,83	R\$3.874,00
3.3.4 - 13º Salário (1/12 avos)	R\$4.035,42	R\$4.035,42	R\$4.035,42	R\$4.035,42	R\$4.035,42	R\$4.035,42	R\$4.035,42	R\$4.035,42	R\$4.035,42	R\$4.035,42	R\$4.035,42	R\$4.035,42	R\$4.035,42	R\$48.425,00
3.3.5 - INSS (Sobre 13º salário)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.6 - FGTS (Sobre 13º salário)	R\$322,83	R\$322,83	R\$322,83	R\$322,83	R\$322,83	R\$322,83	R\$322,83	R\$322,83	R\$322,83	R\$322,83	R\$322,83	R\$322,83	R\$322,83	R\$3.874,00
3.3.7 - Multa Rescisória	R\$1.549,60	R\$1.549,60	R\$1.549,60	R\$1.549,60	R\$1.549,60	R\$1.549,60	R\$1.549,60	R\$1.549,60	R\$1.549,60	R\$1.549,60	R\$1.549,60	R\$1.549,60	R\$1.549,60	R\$18.595,20
3.3.8 - Aviso Prévio														
<b>SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>	R\$10.266,10	R\$10.266,10	R\$10.266,10	R\$10.266,10	R\$10.266,10	R\$10.266,10	R\$10.266,10	R\$10.266,10	R\$10.266,10	R\$10.266,10	R\$10.266,10	R\$10.266,10	R\$10.266,10	R\$123.193,20
<b>4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA</b>														
4.1 Serviços contábeis/advocaciais/ de Informática/ Palestrantes/ Capacitação e treinamentos/ Menor Aprendiz/ serviços para manutenções e pequenos reparos/ chaveiros/ Jardinagem/ segurança e medicina do trabalho/ suporte ponto eletrônico/ manutenção e suporte segurança eletrônica/ costureiras/ copiadora/ gráfica/ carretos/ tratamento de ônibus para excursões/ locação de equipamentos de informática/ manutenção de extintores.	R\$9.684,51	R\$9.684,51	R\$9.684,51	R\$9.684,51	R\$9.684,51	R\$9.684,51	R\$9.684,51	R\$9.684,51	R\$9.684,51	R\$9.684,51	R\$9.684,51	R\$9.684,51	R\$9.684,51	R\$116.215,32
<b>SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	R\$9.684,51	R\$9.684,51	R\$9.684,51	R\$9.684,51	R\$9.684,51	R\$9.684,51	R\$9.684,51	R\$9.684,51	R\$9.684,51	R\$9.684,51	R\$9.684,51	R\$9.684,51	R\$9.684,51	R\$116.215,32
<b>5. MATERIAIS DE CONSUMO</b>														
5.1-Materiais didático, de limpeza e higienização, de escritório, pedagógico, informática, gráfico, combustível, uniformes de funcionários, crachás, colchões, colchonetas, capas de colchões, material elétrico, hidráulico, alvenaria, EPI, utensílios de cozinha.	R\$4.851,90	R\$4.851,90	R\$4.851,90	R\$4.851,90	R\$4.851,90	R\$4.851,90	R\$4.851,90	R\$4.851,90	R\$4.851,90	R\$4.851,90	R\$4.851,90	R\$4.851,90	R\$4.851,90	R\$58.222,80
<b>SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO</b>	R\$4.851,90	R\$4.851,90	R\$4.851,90	R\$4.851,90	R\$4.851,90	R\$4.851,90	R\$4.851,90	R\$4.851,90	R\$4.851,90	R\$4.851,90	R\$4.851,90	R\$4.851,90	R\$4.851,90	R\$58.222,80
<b>TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2021</b>	R\$29.502,51	R\$29.502,51	R\$29.502,51	R\$29.502,51	R\$29.502,51	R\$29.502,51	R\$29.502,51	R\$29.502,51	R\$29.502,51	R\$29.502,51	R\$29.502,51	R\$29.502,51	R\$29.502,51	R\$354.031,32



**Secretaria Municipal de Educação**



Extrato do Termo de Colaboração nº 026/2021, P. A. nº. 026/2021, Dispensa de Chamamento Público nº. 026/2021, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, CNPJ nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a OSC, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO, CNPJ nº 23.850.860/0001-10  
 Objeto: desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL nas modalidades creche e pré-escola, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.  
 Fundamento Legal: Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017.

Classificação Orçamentária:

Nat. Desp.	Exercício/ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES VINCULADAS- FUNDEB - CUSTEIO	2021	R\$387.850,42	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119
DESPESAS CORRENTES VINCULADAS- TESOURO MUNICIPAL 0101 - CUSTEIO	2021	R\$177.614,40	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101

Valor: R\$565.464,82 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

Vigência: 12 meses, com termo inicial a partir da data de assinatura.

Data assinatura: 29/04/2021.

Assinam:  
 Vicente Xavier Mendes  
 Associação Comunitária Força Unida do Bairro Estaleiro  
 Telma Fernanda Ribeiro  
 Secretaria Municipal Educação.

Extrato do Termo de Colaboração nº 005/2021, P. A. nº. 005/2021, Dispensa de Chamamento Público nº. 005/2021, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, CNPJ nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a OSC, INSTITUTO SER FELIZ, CNPJ nº 18.261.867/0001-66  
 Objeto: desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL nas modalidades creche e pré-escola, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.  
 Fundamento Legal: Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017.

Classificação Orçamentária:

Nat. Desp.	Exercício/ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES VINCULADAS- FUNDEB - CUSTEIO	2021	R\$651.021,00	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119
DESPESAS CORRENTES VINCULADAS- TESOURO MUNICIPAL 0101 - CUSTEIO	2021	R\$354.031,32	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101

Valor: R\$1.005.052,32 (hum milhão, cinco mil, cinquenta e dois reais e dois centavos)

Vigência: 12 meses, com termo inicial a partir da data de assinatura.

Data assinatura: 03/05/2021.

Assinam:  
 Thais de Jesus Mendes  
 Instituto Ser Feliz  
 Telma Fernanda Ribeiro  
 Secretaria Municipal Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete da Secretária



OFÍCIO Nº. 2661/2021-GAB-SEDOC)

Contagem, 24 de fevereiro de 2021

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Órgão / Entidade Proponente

24 (VINTE E QUATRO) CRECHES - EDUCAÇÃO INFANTIL - DEMONSTRATIVO ANEXO.

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado)

Março/2021

Vigência: (prazo para execução do objeto)

Fevereiro/2022

Março de 2021 a fevereiro de 2022

Correndo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente

RECURSOS VINCULADOS - FONTE 2119 C.C. 159294-7

RECURSOS VINCULADOS - FONTE 0101 C.C. 159021-9

BRASIL

1633-0

Nome da Agência

ELDORADO

ELDORADO

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura dos Termos de Colaboração, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-FUNDES	2021	R\$ 12.861.802,53	1123. 12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119 Red. 655
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- TESOURO 0101	2021	R\$ 5.657.303,67	1123. 12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101 Red. 654
<b>TOTAL GERAL</b>			
		R\$ 18.519.106,20	

OBSERVAÇÃO: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2021

Conforme Planos de Trabalho apresentados e aprovados, solicito a celebração dos Termos de Colaboração

*[Handwritten signature]*  
Leandro Henrique Ribeiro  
Secretaria Municipal de Educação

PROV CRED: Nº 618  
Kátia Santos Araújo  
Márcia 10813  
Organiz. - SEPLAN

Ilmo. Sra. André Teixeira Moreira

Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPLAN

PROTÓCOLO

Funcionário:

Data:

AUTORIZAÇÃO COOAF EM 10.103.1021.  
7º Desembolso  
Esta autorização refere-se apenas a adequação organizacional e financeira da despesa. Os demais procedimentos de contabilidade devem obedecer as formalidades previstas na legislação.